Demonstrações Financeiras

CITRINO TEMPO CAPTOR II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
(60.351.586/0001-60)

(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. CNPJ: 24.361.690/0001-72)

Em 31 de dezembro de 2025
Com Relatório dos Auditores Independentes
sobre as demonstrações financeiras

CITRINO TEMPO CAPTOR II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
(60.351.586/0001-60)
(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Em 31 de dezembro de 2025.

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras 1

Demonstrações financeiras auditadas

Demonstrativo da posição financeira 5
Demonstração do resultado 6
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 7
Demonstração dos fluxos de caixa – Método direto 8
Notas explicativas às demonstrações financeiras 9

Ronskoski
Auditores e Consultores

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Cotistas e à Administradora do
Citrino Tempo Captor II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do **Citrino Tempo Captor II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** ("fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de agosto de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Citrino Tempo Captor II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 31 de dezembro de 2025, e o desempenho das suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a fundos de investimentos em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria (PAA)

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de

nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e também os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período.

Como resultado de nossos trabalhos foram determinados como principais assuntos a serem tratados:

DIREITOS CREDITÓRIOS

Em 31 de dezembro de 2025 o Fundo possuía o montante de R$ 23.036 mil, o equivalente a 48,31% do seu Patrimônio Líquido em direitos creditórios. Deste modo, entendemos que o risco mais significativo é a mensuração do valor, a existência e a realização desses ativos.

Como conduzimos o PAA em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria, foram entre outros: (i) conciliação contábil da carteira; (ii) recálculo do valor da totalidade dos direitos creditórios; (iii) análise do enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no período quanto aos critérios de elegibilidade, definidos no regulamento; (iv) verificação amostral dos lastros dos direitos creditórios; (v) verificação amostral dos termos de cessão; (vi) testes documentais para os recebimentos financeiros dos direitos creditórios, bem como o acompanhamento dos níveis de inadimplência para direitos creditórios não pagos e avaliação no valor de recuperação dos recebíveis; e (vii) teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

A avaliação das cotas de fundos de investimentos foi considerada relevante em nossa auditoria, devido ao fato do Fundo possuir saldo de R$ 24.192 mil representando 50,73% do patrimônio líquido do Fundo, composto por cotas de fundos de investimento que obtém ganhos através de aplicações em direitos creditórios. A mensuração a valor justo das cotas desses fundos investidos se dá pela atualização do valor da cota divulgada pela Administradora.

Como conduzimos o PAA

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) testes sobre as conciliações contábeis dos saldos, (ii) verificação da valorização dos investimentos e dos registros efetuados por meio de documentação disponibilizada e divulgada pelo fundo investido; e (iii) avaliação das divulgações efetuadas pelo Fundo nas demonstrações financeiras.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os saldos dos direitos creditórios e das cotas de fundos no tocante à sua existência, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Responsabilidade da administração e da governança sobre as demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas financeiras adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

• Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

• Avaliamos a adequação das políticas financeiras utilizadas e a razoabilidade das estimativas financeiras e respectivas divulgações feitas pela administração.

• Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

• Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São José dos Pinhais, 31 de março de 2026.

Ronskoski Auditores Independentes S/S
CRC – PR Nº 011842/O-5
CVM N° 13200



Luiz Eduardo Ronskoski
CRC – PR Nº 044.768/O-3

CITRINO TEMPO CAPTOR II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 60.351.586/0001-60

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração da Posição Financeira em 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

		31/12/2025	
Ativo	Nota	**R$**	**% sobre o patrimônio líquido**
Caixa e equivalentes de caixa		**3**	**0,01**
Disponibilidades		**3**	**0,01**
Banco conta movimento		3	0,01
Títulos e valores mobiliários	4	**210**	**0,89**
Cotas de fundos de investimentos		**210**	**0,89**
Cotas de fundos de renda fixa		210	0,89
Cotas de fundos em direitos creditórios			-
Direitos creditórios	6	**23.036**	**97,19**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		**23.036**	**97,19**
Direitos creditórios a vencer		23.036	97,19
Outros créditos		**751**	**3,17**
Direitos creditórios a liquidar		751	3,17
Total do ativo		**23.999**	**101,25**
Passivo		**297**	**1,25**
Valores a pagar		**297**	**1,25**
Taxa de administração	15	2	0,01
Taxa de gestão	15	26	0,11
Taxa de custódia	15	15	0,06
Taxa de performance	15	252	1,06
Repasse de despesas de direitos creditórios		1	0,01
Total do passivo		**297**	**1,25**
Patrimônio líquido		**23.703**	**100,00**
Total do patrimônio líquido e do passivo		**23.999**	**101,25**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CITRINO TEMPO CAPTOR II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 60.351.586/0001-60

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração do Resultado dos Exercícios

Período de 22 de maio de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	Período de 22/05/2025 a 31/12/2025
Direitos creditórios		**3.176**
Resultado com direitos creditórios	6	3.176
Títulos e Valores Mobiliários		**53**
Cotas de fundo de investimento		**53**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento		53
Outras receitas		**24**
Outras receitas diversas		24
Demais despesas	**12**	**(791)**
Taxa de administração	9.a	(15)
Taxa de gestão	9.b	(26)
Taxa de performance	9.d	(252)
Taxa de custódia	9.c	(98)
Taxa de fiscalização CVM		(36)
Despesas do serviço financeiro		(4)
Despesas jurídicas		(40)
Agente de cobrança		(1)
Outras despesas		(319)
Resultado do período		**2.462**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CITRINO TEMPO CAPTOR II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 60.351.586/0001-60

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido

Período de 22 de maio de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 22/05/2025 a 31/12/2025
Emissão de cotas	**21.319**
Representado por 06.984,285725 Cotas Citrino II A	7.348
Representado por 13.260,844592 Cotas Citrino II B	13.971
Resgate de cotas	**(78)**
Representado por 0.070,255985 Cotas Citrino II CTC	(78)
Patrimônio líquido antes do resultado do período	**21.241**
Resultado do período	**2.462**
Patrimônio líquido no final do período	**23.703**
Representado por 6.984,285725 Cotas Citrino II A a R$ 1.164,196304 cada	8.131
Representado por 13.260,844592 Cotas Citrino II B a R$ 1174,334800 cada	15.572

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CITRINO TEMPO CAPTOR II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 60.351.586/0001-60

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método direto

Período de 22 de maio de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 22/05/2025 a 31/12/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
(-) Pagamento da Taxa de administração	(13)
(-) Pagamento da Taxa de gestão	(78)
(-) Pagamento da Taxa de custódia	(84)
(-) Pagamento da Taxa de fiscalização CVM	(36)
(-) Pagamento de honorários advocatícios	(40)
(-) Pagamento de custas judiciais	(4)
(-) Pagamento de agente de cobrança	(1)
(-) Pagamento com custo de aquisição	(1.061)
(-) Demais pagamentos e recebimentos	18
(=) Caixa líquido das atividades operacionais	**(1.299)**
(-) Aquisição de direitos creditórios	(21.272)
(+) Liquidação de direitos creditórios	1.412
(-) Aplicação em cotas de fundos de investimento	(17.907)
(+) Resgate de cotas de fundos de investimento	17.828
(=) Caixa líquido das atividades de investimentos	**(19.939)**
(+) Emissão de cotas	21.319
(-) Resgate de cotas	(78)
(=) Caixa líquido das atividades de financiamento	**21.241**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**3**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	3
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**3**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Citrino Tempo Captor II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza fechada, disciplinado pela Resolução do nº 175 ("RCVM 175") e Anexo Normativo II, e regido pelo Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

prazo de duração da classe será de 48 (quarenta e oito) meses, contados da 1ª data de integralização das cotas, sendo que o prazo de duração de cada subclasse ou série de cotas será definido nos apêndices respectivos. Caso haja extensão do período de investimento e do período de desinvestimento, o prazo de duração poderá atingir um máximo de 72 (setenta e dois) meses, contados da 1ª data de integralização das cotas.

Durante o período de investimento, a gestora poderá alocar as disponibilidades da classe na aquisição de direitos creditórios, desde que observada a ordem de alocação, bem como realizar chamada de capital para (a) aquisição de direitos creditórios; (b) pagamento de despesas da classe e/ou do fundo; e (c) pagamento de custas, honorários e outras despesas inerentes aos direitos creditórios adquiridos.

O período de investimento vigorará por 12 (doze) meses, iniciando-se no dia útil subsequente à 1ª data de integralização das cotas. O período de investimento poderá ser prorrogado por 12 (doze) meses, a critério da gestora.

O período de desinvestimento iniciará no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do período de investimento e vigorará pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados do término do período de investimento, durante o qual: (i) a gestora não realizará novos investimentos da classe em direitos creditórios e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da classe; e (ii) as eventuais chamadas de capital ocorrerão apenas para pagamento de encargos da classe e/ou do fundo ou para o pagamento de despesas relacionadas aos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando a, honorários, custas processuais, remuneração variável do cedente, caso aplicável, taxas e/ou emolumentos.

Durante o período de desinvestimento, as cotas serão amortizadas no regime de amortização sequencial. O período de desinvestimento poderá ser prorrogado por 12 (doze) meses, a critério da gestora.

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aquisição de Direitos Creditórios elegíveis e de ativos financeiros.

A Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido pela Resolução CVM nº 30, de 2021.

A gestão da Classe é de responsabilidade da Citrino Gestão de Recursos Ltda.

As aplicações realizadas na Classe não contam com a garantia da Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Administradora") ou da Classe Garantidor de Crédito ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, este está sujeito às oscilações de mercado, podendo, inclusive, ocorrer perda de capital investido.

2. ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a fundo de investimento em direitos creditórios, que são definidas de acordo com a Instrução Normativa n° 489, de 14 de agosto de 2011 e pelas demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). O Fundo está adaptado à Resolução CVM nº 175 de 22 de dezembro de 2022.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras apresentadas são referentes ao período de 22 de maio de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025 e por este motivo não estão sendo apresentadas de forma comparativa, e foram aprovadas pela Administradora em 31 de março de 2026.

3. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a. Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriados de acordo com o regime de competência.

b. Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

c. Caixa e equivalente de caixa

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades.

d. Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução nº 577/16 da CVM, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a

intenção de negociação do cotista, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor justo, em que os ganhos e/ou as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

ii. Títulos mantidos até o vencimento

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

• Que a Classe seja destinada exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e

• Que os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao Regulamento da Classe, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe como mantidos até o vencimento.

Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos fundos investidos.

O resultado dos investimentos em cotas de fundos de Investimento está apresentado na demonstração da evolução do patrimônio líquido em Cotas de fundos de investimento – Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento.

Títulos de renda fixa

Os títulos de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Os ganhos e/ou as perdas, são reconhecidos no resultado nas respectivas rubricas de “Renda com títulos de renda fixa”.

e. Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

I) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

II) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição da Classe à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório. A Classe não está substancialmente exposta à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas subordinadas da Classe em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

A apropriação dos rendimentos deve ser efetuada considerados os dias úteis entre a data da aquisição do Direito Creditório até a data do seu vencimento, excluído o dia da aquisição e incluído o dia do vencimento, e, o rendimento do Direito Creditório é a diferença entre o valor de aquisição e o valor do Direito Creditório apurado na data de seu vencimento.

Direitos creditórios a vencer

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados na base da taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos e não recebidos estão registrados pelo valor contratado, acrescido de rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pela

Classe após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

f. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela

Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação só será reconhecida quando houver uma deterioração na estimativa inicial de perdas esperadas, não sendo permitido o reconhecimento de provisão para perdas no momento da aquisição do crédito.

TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira em 31 dezembro de 2025, estão assim apresentados:

	31/12/2025		
Cotas de Fundos de Investimentos	**Quantidade de cotas**	**Valor de Mercado (R$)**	**Faixa de vencimento**
Cotas de fundos de renda fixa	**4.421**	**210**	
Santander RF Ref DI Tit Publ Premium FIC FI (i)	4.421	210	Não se aplica
Total	**4.421**	**210**	

(i) Santander Renda Fixa Referenciado DI Títulos Públicos Premium FIC FI (“Fundo Santander”) – CNPJ: 09.577.447/0001-00

O Santander Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Soberano Renda Fixa Referenciado DI, constituído em 12 de maio de 2008 sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, iniciou suas atividades em 24 de novembro de 2008 e tem por objetivo investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa que busquem acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósitos interbancários - CDI, por meio da

aplicação de seus recursos, preponderantemente, em cotas de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

As cotas do Fundo Santander estão sujeitas às oscilações positivas e negativas de acordo com os ativos integrantes em sua carteira, podendo tais estratégias, da forma como são adotadas, resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas. Na hipótese de o patrimônio líquido atingir níveis abaixo do mínimo exigido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o Fundo deverá receber aporte de capital ou fica o Administrador obrigada a promover a liquidação da Classe ou incorporá-lo a outros fundos de investimento.

O Fundo Santander é destinado a receber aplicações de investidores em geral, a critério do Administrador.

As demonstrações financeiras do Santander Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Soberano Renda Fixa Referenciado DI referente ao exercício findo em 31 de outubro de 2024 foram auditadas por auditores independentes com relatório de auditoria emitido em 29 de janeiro de 2025 sem modificação de opinião.

4. INSTRUMENTOS FINACEIROS DERIVATIVOS

A Classe não pode realizar operações com derivativos.

5. DIREITOS CREDITÓRIOS

Os direitos creditórios a serem adquiridos pela classe serão créditos, ou parcelas desse crédito, detidos pelos cedentes, a qualquer título, contra os devedores, constituídos por (i) decisões judiciais estáveis, nos termos do artigo 304 do código de processo civil, conforme indicado no parecer jurídico; (ii) sentenças, decisões judiciais, decisões monocráticas e/ou acórdãos, quando transitados em julgado, nos termos da legislação aplicável; (iii) sentenças, decisões judiciais, decisões monocráticas e/ou acórdãos, quando não transitados em julgado e/ou estáveis, nos termos da legislação aplicável, observado que tais decisões (a) foram objeto de revisão recursal, por meio de decisão monocrática e/ou acórdão favorável ao cedente; e/ou (b) a jurisprudência da matéria objeto do processo seja favorável ao cedente, comprovando-se, conforme aplicável, por súmulas dos respectivos tribunais estaduais, tribunais regionais federais, superior tribunal de justiça, supremo tribunal federal, tribunal superior do trabalho, julgamento favorável de incidente de resolução de demandas repetitivas e/ou volume significativo de jurisprudência favorável ao cedente em casos similares nos respectivos tribunais citados anteriormente; (iv) honorários sucumbenciais devidos aos advogados do processo, desde que fixados em sentenças, decisões judiciais, decisões monocráticas e/ou acórdãos, transitados ou não em julgado, nos termos da legislação aplicável.

Será permitida a revolvência da carteira da Classe durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a Ordem de Alocação.

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios em condições de Coinvestimento, conforme o critério da Gestora.

É permitida a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, inciso XIII, alínea "c", do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

a. Condições de cessão e critérios de elegibilidade

A classe deverá apenas adquirir direitos creditórios que observem, na respectiva data de aquisição, as condições de cessão descritas abaixo ("condições de cessão"), a serem verificadas pela consultoria especializada no momento da cessão dos direitos creditórios:

- serem decorrentes de processos;
- ter valor expresso em moeda corrente nacional;
- estar corretamente formalizados e representados por documentos comprobatórios;
- os devedores não estão inadimplentes em relação ao cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas perante a classe;
- o cedente e o devedor não (i) tiveram a sua falência decretada; (ii) ajuizaram pedido de autofalência; (iii) pediram recuperação judicial ou tiveram plano de recuperação homologado;
- serem objeto do parecer jurídico;
- a eventual aquisição dos direitos creditórios deverá observar, proforma, os limites de concentração descritos no item 7.7 do anexo.

Os direitos creditórios a serem adquiridos pela classe, na data de aquisição, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pela gestora, na data de aquisição ("critérios de elegibilidade"):

- O devedor deverá ser pessoa jurídica de direito privado, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- Tenham sido indicados pela consultora especializada;
- Devem ser processos, em determinada fase processual, em que seja possível a estimativa de seu valor;
- O preço de aquisição dos direitos creditórios não poderá ser superior a R$ 5.000 (cinco milhões de reais e um centavo);
- A consultora especializada deverá fornecer à gestora a documentação e as informações necessárias à validação das condições de cessão e dos critérios de elegibilidade;

- O desenquadramento, após a aquisição pela classe, de direito creditório cedido com relação à condição de cessão ou ao critério de elegibilidade não obrigará a sua alienação nem dará à classe qualquer direito, recurso ou pretensão de regresso em face dos prestadores de serviços;
- A gestora, por meio de seus melhores esforços, buscará, mas não se comprometerá, a priorizar a aquisição de direitos creditórios que possuírem garantias envolvidas, tais como depósitos judiciais, fiança bancária e/ou seguro garantia.

b. Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Os direitos creditórios atualizados em 31 de dezembro de 2025, apresentam os seguintes saldos:

Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	31/12/2025		
Direitos creditórios	**A Vencer**	**Vencido**	**Total**
De 0 a 30 dias	-	-	**-**
De 31 a 60 dias	126	-	**126**
De 61 a 90 dias	107	-	**107**
De 91 a 120 dias	-	-	**-**
De 121 a 365 dias	11.399	-	**11.399**
Acima de 365 dias	10.598	-	**10.598**
Total	**22.230**	**-**	**22.230**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			-
(=) Direitos creditórios líquidos da provisão			**22.230**

c. Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios com base no período de 22 de maio de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, estão assim apresentadas:

Movimentação de direitos creditórios

Saldo em 22 de maio de 2025	**-**
(+) Aquisição de direitos creditórios	21.272
(-) Liquidação de direitos creditórios	(1.412)
(+) Rendimentos de direitos creditórios	3.176
Saldo em 31 de dezembro de 2025	**23.036**

e. Relação dos maiores devedores

Os maiores devedores dos direitos creditórios em 31 de dezembro de 2025, estão conforme abaixo:

Classificação dos maiores devedores

	Valor contábil					% s/PL
	A Vencer	Vencidos	Total	PDD	Valor líquido	
Devedor 1	4.298	-	4.298	-	4.298	9,01%
Devedor 2	2.956	-	2.956	-	2.956	6,20%
Devedor 3	2.926	-	2.926	-	2.926	6,14%
Devedor 4	2.680	-	2.680	-	2.680	5,62%
Devedor 5	2.236	-	2.236	-	2.236	4,69%
Devedor 6	2.026	-	2.026	-	2.026	4,25%
Devedor 7	1.849	-	1.849	-	1.849	3,88%
Devedor 8	1.167	-	1.167	-	1.167	2,45%
Devedor 9	790	-	790	-	790	1,66%
Devedor 10	500	-	500	-	500	1,05%
Demais devedores	1.607	-	1.607	-	1.607	3,37%
Total Geral	**23.036**	**-**	**23.036**	**-**	**23.036**	**48,31 %**

f. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo não possui provisão para perdas por redução no valor de recuperação com Direitos Creditórios.

g. Recompras de direitos creditórios

No período de 22 de maio de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, não ocorreu a recompra de Direitos Creditórios.

h. Taxas realizadas nas cessões de créditos

As taxas realizadas nas cessões de créditos no período de 22 de maio de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, estão dentro dos padrões realizados pelo mercado.

i. Garantias reais ou fidejussórias

No período de 22 de maio de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, as garantias reais ou fidejussórias, se houverem, estão vinculadas aos respectivos contratos de cessões dos direitos creditórios.

6. FATORES DE RISCO DA CLASSE

A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir quotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Pagamento condicionado das cotas. As principais fontes de recursos da classe para efetuar a amortização e o resgate das cotas são decorrentes do pagamento dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros que integram a carteira da classe. Portanto, os cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das cotas, caso os resultados e o patrimônio da classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos, que decorrem do pagamento dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros que integram a carteira da classe, e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das cotas aos cotistas.

Adimplência do cedente na hipótese de resolução de cessão. Nos termos do contrato de cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos direitos creditórios, o que gera a obrigação do respectivo cedente de pagar à classe o preço estabelecido no contrato de cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução da cessão, é possível que o cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da classe e/ou provocar perdas patrimoniais à classe e ao(s) cotista(s).

Pré-pagamento e renegociação dos direitos creditórios. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do direito creditório, pelo respectivo devedor, antes do prazo estimado para tanto, bem como dos juros devidos até a data do pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do direito creditório, sem que isso gere a novação do empréstimo, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de determinado direito creditório cedido podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo fundo, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até o seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos cotistas.

Ausência de registro dos contratos de cessão e dos termos de cessão. A cessão dos direitos creditórios para a classe será formalizada mediante a celebração do contrato de cessão e dos respectivos termos de cessão e comunicada nos autos dos processos judiciais do direito creditório, os quais serão homologados pelo juízo competente. Em

razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, a classe não registrará os contratos de cessão, nem tampouco os termos de cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco à classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

Ausência de garantia das cotas. As aplicações realizadas nas cotas não contam com garantia dos demais prestadores de serviços, dos prestadores de serviços essenciais, de qualquer mecanismo de seguro, de quaisquer terceiros ou do fundo garantidor de créditos (fgc). Não é prometido ou assegurado pelos prestadores de serviços essenciais e pelos demais prestadores de serviços aos cotistas quaisquer valores a título de rentabilidade, em razão da aplicação nas cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de crédito dos devedores e dos eventuais coobrigados. Os prestadores de serviços essenciais e os demais prestadores de serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos direitos creditórios adquiridos ou pela solvência dos devedores. A classe somente poderá proceder com a amortização ou com o resgate das cotas na medida em que os recursos decorrentes dos direitos creditórios adquiridos forem pagos pelos respectivos devedores ou pelos eventuais coobrigados. Será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos direitos creditórios adquiridos, caso, por qualquer motivo, os devedores e os eventuais coobrigados não efetuem o pagamento dos direitos creditórios adquiridos. Ademais, não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a classe e os cotistas.

Insuficiência ou ausência de garantia dos direitos creditórios adquiridos. A classe poderá adquirir direitos creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória, ou, caso haja garantias, é possível, entre outros, que (a) o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; (b) a classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação se prolongue ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para que seja efetuado o pagamento dos direitos creditórios; ou (c) a excussão da garantia seja morosa ou a classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da classe poderão ser afetados negativamente.

Ausência de autorização conjugal quanto à cessão dos direitos creditórios. A depender do regime de casamento adotado pelos cônjuges, a ausência de anuência expressa do cônjuge quanto à cessão do direito creditório cedido ao fundo poderá acarretar a nulidade do negócio jurídico, nos termos previstos no código civil. Caso

haja a nulidade do negócio jurídico celebrado entre o fundo e o devedor, o patrimônio líquido do fundo será reduzido.

Alterações jurisprudenciais. Os direitos creditórios, representados por procedimentos judiciais, são fundamentados em decisões judiciais e teses jurídicas com jurisprudências favoráveis do superior tribunal de justiça, supremo tribunal federal, tribunal superior do trabalho e tribunais estaduais, federais e trabalhistas ("tribunais"). No entanto, os posicionamentos dos referidos tribunais podem, de tempos em tempos, sofrer revisões que resultem em modificações negativas para os direitos creditórios, o que, na hipótese de sua ocorrência, poderá impactar significativamente a exigibilidade dos direitos creditórios e/ou o seu recebimento.

Possibilidade de ausência de coobrigação dos cedentes. Os direitos creditórios poderão ser comprados pela classe sem coobrigação dos respectivos cedentes ou de terceiros. Os resultados e o patrimônio da classe poderão ser impactados negativamente no caso de inadimplemento dos direitos creditórios adquiridos.

Cobrança extrajudicial ou judicial. No caso de inadimplemento dos direitos creditórios adquiridos ou dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe, não existe garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a classe e os cotistas. Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos direitos creditórios adquiridos são de inteira responsabilidade da classe e, consequentemente, dos cotistas, não estando os prestadores de serviços essenciais e os demais prestadores de serviços, de qualquer forma, obrigados pelo seu pagamento adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Além disso, a responsabilidade por qualquer perda ou dano sofrido pela classe ou pelos cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe não deve recair sobre os prestadores de serviços essenciais e os demais prestadores de serviços.

Questionamento da validade e da eficácia da cessão. A validade e a eficácia da cessão dos direitos creditórios à classe podem ser objeto de questionamentos, inclusive em virtude de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos cedentes. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos direitos creditórios à classe consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os direitos creditórios adquiridos, que tenham sido constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da classe; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios adquiridos, antes da sua cessão e sem o conhecimento da classe; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à

execução praticada pelos cedentes, conforme o caso; ou (d) a revogação da cessão dos direitos creditórios, na hipótese de restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos cedentes. Em qualquer caso, os direitos creditórios adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos cedentes, conforme o caso. O patrimônio líquido e a rentabilidade das cotas poderão ser negativamente afetados em razão disso.

Patrimônio líquido negativo. As aplicações decorrentes da classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe e os cotistas. As estratégias de investimento da classe poderão fazer com que o patrimônio líquido seja negativo, hipótese em que os cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

Inexistência de mercado secundário para a negociação dos direitos creditórios. Não existe, no brasil, mercado secundário que seja ativo suficiente para a negociação dos direitos creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja fundamental a alienação dos direitos creditórios adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a classe e os cotistas.

Classe fechada e mercado secundário. A classe é constituída em regime fechado, dessa forma as cotas somente serão resgatadas quando o prazo de duração da respectiva subclasse ou série terminar ou, ainda, em caso de liquidação da classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, o que dificulta a sua alienação ou ocasiona a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os cotistas. Portanto, não existem garantias dos prestadores de serviços essenciais e dos demais prestadores de serviços quanto à possibilidade de alienação das cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

Falhas operacionais. A aquisição, a liquidação e a cobrança dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos prestadores de serviços essenciais, dos demais prestadores de serviços e de eventuais terceiros. A carteira do fundo poderá ser afetada caso os procedimentos operacionais descritos no regulamento e nos demais documentos relacionados ao fundo e à classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Troca de informações. Dada a complexidade operacional que é própria das operações da classe, não existe nenhuma garantia de que as trocas de informações entre os

prestadores de serviços essenciais, os demais prestadores de serviços e eventuais terceiros ocorrerão livres de erros. Portanto, o funcionamento regular do fundo e da classe poderá ser afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da classe, caso tal risco se materialize.

Interrupção da prestação de serviços. Para que o fundo e a classe funcionem plenamente, ambos dependem da atuação conjunta e coordenada dos prestadores de serviços essenciais e dos demais prestadores de serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos prestadores de serviços essenciais ou pelos demais prestadores de serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá ser prejudicado o regular funcionamento do fundo ou da classe. Ademais, caso qualquer dos prestadores de serviços essenciais ou dos demais prestadores de serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos do fundo ou da classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

Não relação dos critérios de elegibilidade e das condições de cessão com a adimplência dos direitos creditórios. Os critérios de elegibilidade e as condições de cessão a serem verificados não constituem garantia do pagamento dos direitos creditórios adquiridos. Ademais, os recursos relativos ao pagamento da amortização e do resgate das cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Liquidação da classe. Conforme estabelecido no presente anexo, há eventos que podem ensejar a liquidação da classe. Assim, há a possibilidade de os cotistas receberem de forma antecipada os valores investidos, eventualmente em montantes inferiores à sua expectativa inicial, sendo que os cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade proporcionada pela classe. No momento da liquidação, a classe poderá não dispor de recursos suficientes para o pagamento do resgate das cotas aos cotistas, em razão de, por exemplo, o pagamento dos ativos integrantes da carteira da classe ainda não ser exigível dos devedores. Nessa hipótese, o pagamento da amortização e do resgate das cotas ficará condicionado (a) ao vencimento ou ao resgate dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe; (b) à venda dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros a terceiros, com o risco de deságio no preço de venda; ou (c) ao resgate das cotas mediante a dação em pagamento dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe. Em qualquer caso, os cotistas e a classe poderão sofrer prejuízos patrimoniais.

Dação em pagamento de ativos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da classe, as cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe, nos termos autorizados pelo regulamento. Os cotistas poderão enfrentar dificuldades para negociar ou vender os direitos creditórios adquiridos e os ativos

financeiros recebidos da classe, ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores.

Observância da alocação mínima. A existência da classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos direitos creditórios. Não há garantia de que a classe encontrará direitos creditórios suficientes que satisfaçam cumulativamente os critérios de elegibilidade e as condições de cessão, o que pode acarretar o desenquadramento da alocação mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada da classe e/ou a modificação da classificação contábil da classe, inclusive com a modificação do regime de tributação da classe.

Vícios questionáveis. As operações que originam os direitos creditórios adquiridos, bem como os respectivos documentos comprobatórios, poderão apresentar vícios juridicamente questionáveis ou, ainda, irregularidades de forma ou de conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para a efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios adquiridos pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Intervenção ou liquidação de instituição. Os recursos referentes aos direitos creditórios adquiridos e aos ativos financeiros integrantes da carteira da classe serão depositados (a) na conta de titularidade do fundo; (b) em uma conta vinculada; ou (c) em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do fundo, conforme o artigo 52, inciso III, do anexo normativo II à resolução cvm 175. Na hipótese de decretação de raet, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da respectiva instituição na qual qualquer dessas contas seja mantida, há a possibilidade de os recursos depositados em tais contas serem bloqueados e somente serem recuperados por meio da adoção de medidas judiciais ou administrativas, ou, ainda, de não virem a ser recuperados. O patrimônio da classe poderá ser negativamente afetado em razão disso.

7. CARACTERISTICAS, EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

a. Características das cotas

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as características de cada série e subclasse de Cotas.

As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio líquido da Classe, respeitadas as características de cada Subclasse ou série de Cotas previstas no presente Anexo e no respectivo Apêndice. As Cotas serão emitidas em 2 (duas) subclasses, sendo 1 (uma) subclasse de Cotas da Subclasse A e 1 (uma) subclasse de Cotas da Subclasse B.

O valor unitário de emissão das Cotas será de R$ 1 (mil reais) ("Valor Unitário de Emissão").

A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Cada Cotista somente será obrigado a integralizar as Cotas efetivamente por ele subscritas, respeitadas as condições contidas no presente Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente pelos Cotistas, de forma expressa e por escrito, os Cotistas não serão obrigados a aportar novos recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

As Cotas da Subclasse A e B terão as características, vantagens e restrições gerais determinadas no respectivo Apêndice no regulamento.

b. Emissão de cotas

Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da subclasse ou série, conforme o critério da Gestora, poderão ser emitidas: (a) novas cotas de uma mesma série de uma ou mais Subclasses; (b) uma ou mais séries da respectiva Subclasse; (c) novas subclasses de cotas da Classe Única.

As Cotas de uma determinada Subclasse ou série serão sempre emitidas (a) na 1ª (primeira) emissão, pelo Valor Unitário de Emissão, conforme previsto neste Anexo e (b) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor unitário atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a data da 1ª integralização até a data da nova emissão, de acordo com os termos do regulamento.

ada nova Emissão de Cotas será realizada mediante aprovação de um Suplemento, anexo ao Apêndice da respectiva Subclasse, conforme aplicável.

Os Cotistas terão direito de preferência para a subscrição em qualquer hipótese de emissão de Cotas, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros, exceto nas hipóteses abaixo ("Direito de Preferência"):

- Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da comunicação para o exercício do direito, acima, a ser enviada pela Administradora.
- O exercício do Direito de Preferência deverá ser efetivado no referido prazo, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, nos moldes da comunicação enviada pela Administradora.

A distribuição das Cotas será realizada conforme a forma de colocação prevista no Apêndice da respectiva Subclasse ou da respectiva série.

Exceto se de outra forma previsto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas na distribuição pública de uma determinada subclasse ou série. As Cotas que não forem colocadas nos prazos estabelecidos para distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

Os recursos obtidos pela Classe por meio da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Após o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos da integralização das Cotas poderão ser alocados de acordo com os termos do presente Anexo.

O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

No período de 22 de maio de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, houve emissão de cotas conforme demonstrado abaixo:

	Período de 22/05/2025 a 31/12/2025	
	Quantidade de cotas	**Valor R$**
Cotas Citrino II A	6.984	7.348
Cotas Citrino II B	13.261	13.971
Total	**20.245**	**21.319**

c. Amortização e Resgate de cotas

O regime de amortização aplicável a Classe será a Amortização Sequencial

Amortização Extraordinária

Observada a Ordem de Alocação, as Cotas poderão ser amortizadas extraordinariamente, durante o Período de Investimentos, a critério da Gestora, para o reenquadramento (i) da Alocação Mínima; ou (ii) dos Índices de Monitoramento, conforme aplicável ("Amortização Extraordinária"). A Amortização Extraordinária será feita de forma proporcional às Cotas de todas as séries em circulação.

A Amortização Extraordinária será realizada em até 5 (cinco) Dias Uteis da Data de Verificação em que foi identificado o desenquadramento (i) da Alocação Mínima; ou

(ii) do Índice de Subordinação, e deverá ser comunicada aos Cotistas com, pelo menos, 2 (dois) Dias Uteis de antecedência ao pagamento.

A amortização e o resgate das Cotas deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; (b) de transferência eletrônica disponível (TED); ou (c) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Caso a Classe realize qualquer amortização de cotas, quer amortização de principal, pagamento de remuneração ou outro pagamento, em período em que um cotista esteja qualificado como cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao cotista inadimplente com relação às cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do cotista inadimplente perante a classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas cotas.

As (a) Cotas poderão ser resgatadas e amortizadas em Direitos Creditórios, e/ou em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; e as (b) Cotas somente poderão ser resgatadas e amortizadas em Direitos Creditórios e/ou em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe nas seguintes hipóteses: (i) liquidação da Classe; ou (ii) cotista dissidente em Assembleia Especial que deliberar pela não liquidação da Classe. Caberá ao Cotista, após a formalização do pagamento do resgate e/ou amortização, por meio da dação de Direitos Creditórios e/ou em Ativos Financeiros, adotar todo e qualquer procedimento, os quais se façam necessários para a efetiva transferência de tais ativos.

Amortização Sequencial

Iniciado o Período de Desinvestimento, o regime de amortização da Classe será o de Amortização Sequencial. Durante o regime de Amortização Sequencial, a Gestora deverá, conforme a disponibilidade de recursos da Classe e observada a Ordem de Alocação, realizar a amortização das Cotas, as quais serão pagas na Data de Pagamento.

No período de 22 de maio de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, houve amortização ou resgate de 70 cotas, no montante de R$ 78.

8. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, CUSTÓDIA E CONSULTORIA

a. Taxa de administração

Pelos serviços a serem desempenhados pelo Administrador, será devida pela Classe Única taxa de administração equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano,

incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 2 (dois mil reais).

No período de 22 de maio de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, as despesas a título de taxa de administração foram no montante de R$ 15 e encontram-se apresentadas no Quadro “Demonstração de Resultado” na rubrica “Taxa de administração”.

b. Taxa de gestão

A remuneração pela prestação dos serviços de gestão do Fundo (“Taxa de Gestão”) deverá ser paga pela Classe à Gestora, no valor correspondente aos percentuais e valores indicados no Apêndice de cada Subclasse.

No período de 22 de maio de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, as despesas a título de Taxa de gestão foram no montante de R$ 104 e encontram-se apresentadas no Quadro “Demonstração de Resultado” na rubrica “Taxa de gestão”.

c. Taxa de custódia

A remuneração pela prestação dos serviços de custódia das Cotas (“Taxa Máxima de Custódia”) será paga pela Classe ao Custodiante, no valor correspondente aos percentuais indicados na tabela abaixo, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal indicado na referida tabela.

Faixa de patrimônio líquido	Taxa de administração	Valor mínimo mensal
Até R$ 200.000	0,15% a.a.	R$ 13
A partir de R$ 200.000	0,12% a.a.	R$ 13

No período de 22 de maio de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, as despesas a título de Taxa de custódia foram no montante de R$ 98 e encontram-se apresentadas no Quadro “Demonstração de Resultado” na rubrica “Taxa de custódia”.

d. Taxa de performance

Adicionalmente à Taxa de Gestão, a Gestora fará jus a uma remuneração equivalente baseada no desempenho da Classe Única e/ou de cada Subclasse, a qual será definida no Apêndice de cada Subclasse (“Taxa de Performance”). A Gestora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Performance seja paga diretamente pela Classe às Consultorias Especializadas, conforme acordo firmado entre a Gestora e a

Consultoria Especializada, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Performance devida por cada Subclasse, conforme o caso.

A Taxa de Performance será apurada e calculada conforme a fórmula abaixo:

Pfee = (PL Subclasse - [PL Subclasse * Hurdle]) * Percentua

Pfee: valor da Taxa de Performance devida a partir da data de pagamento da amortização integral das Cotas da Subclasse circulação, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

PL Subclasse: valor do patrimônio líquido da respectiva Subclasse;

Hurdle: o valor correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada do CDI;

Percentual: significa o percentual devido pela Subclasse, conforme definido no Apêndice.

Primeiramente, à distribuição dos valores pagos aos Cotistas a título de amortizações, parciais ou totais, ou de resgate, na hipótese de liquidação, de suas respectivas Cotas, valores em moeda corrente nacional e/ou em Ativos (“Distribuições”), serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao capital integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo capital integralizado;

Posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao capital integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao Hurdle.

Para os fins da cláusula acima, considera-se “Hurdle” o valor correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada do CDI.

Após os pagamentos descritos na cláusula acima, a Gestora e a Consultoria Especializada receberão o equivalente a Taxa de Performance.

A Gestora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Performance seja paga diretamente pela Classe aos Consultor Especializado, conforme acordo firmado entre a Gestora e o Consultor Especializado, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Performance devida por cada Subclasse, conforme o caso.

É vedada a cobrança de Taxa de Performance quando o valor da Cota for inferior ao seu valor na 1ª Data de Integralização ou por ocasião da última cobrança efetuada.

No período de 22 de maio de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, as despesas a título de Taxa de performance foram no montante

de R$ 252 e encontram-se apresentadas no Quadro “Demonstração de Resultado” na rubrica “Taxa de performance”.

Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída.

9. CUSTÓDIA DOS TÍTULOS DA CARTEIRA

O Administrador prestará os serviços de custódia qualificada a Classe.

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias foram registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos ou por terceiros por ele contratado.

10. SERVIÇOS CONTRATADOS PELO FUNDO

A Administradora contratou os prestadores de serviços da Classe, conforme abaixo:

- Gestão: Citrino Gestão de Recursos Ltda.
- Custódia: Limine Trust DTVM Ltda.
- Controladoria: Limine Trust DTVM Ltda.
- Escrituração de cotas: Limine Trust DTVM Ltda.
- Consultoria Especializada: Jusinvest Ltda.
- Agente de Cobrança: C.Martins Sociedade de advogados.

11. ENCARGOS DEBITADOS AO FUNDO

Os encargos debitados a Classe, no período de 22 de maio de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, foram conforme demonstrados abaixo:

	Período de 22/05/2025 a 31/12/2025	**Encargos % s/ PL**
Patrimônio líquido médio	13.283	
Despesas	**(791)**	**5,96**
Taxa de administração	(15)	0,11
Taxa de gestão	(26)	0,20
Taxa de performance	(252)	1,90
Taxa de custódia	(98)	0,74
Taxa de fiscalização CVM	(36)	0,27
Despesas do serviço financeiro	(4)	0,03

Despesas jurídicas	(40)	0,30
Agente de cobrança	(1)	0,01
Outras despesas	(319)	1,40

12. EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

A rentabilidade das cotas no período de 22 de maio de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, seguem conforme abaixo:

	Cotas Citrino II A			
Data	**PL Médio**	**Valor da cota**	**Valor da cota teórica**	**Rentabilidade da cota**
Período de 22/05/2025 a 31/12/2025	4.486	1.164,196304	1.164,196304	16,42
Em 22/05/2025 (*)	-	1.000,000000	-	-

	Cotas Citrino II B			
Data	**PL Médio**	**Valor da cota**	**Valor da cota teórica**	**Rentabilidade da cota**
Período de 22/05/2025 a 31/12/2025	8.797	1.174,334800	1.174,334800	17,43
Em 22/05/2025 (*)	-	1.000,000000	-	-

(*) Início das atividades da Classe

(**) Desconsidera a amortização / resgate realizada no período

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

13. DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada classe de cotas conforme as regras estabelecidas no regulamento, de maneira que todos os seus condôminos participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas para cada classe de cotas.

14. OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

No período de 22 de maio de 2025 (Data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, a Classe possui saldo envolvendo partes relacionadas, conforme quadro abaixo:

Transações	**Valores a pagar**	**Despesas**	**Instituição**	**Relacionamento**
Período de 22/05/2025 a 31/12/2025				
Taxa de administração	2	(15)	Limine DTVM	Administradora

Taxa de custódia	15	(98)	Limine DTVM	Administradora
Taxa de gestão	26	(26)	Citrino Gestão de Recursos Ltda.	Gestora
Taxa de performance	252	(252)	Citrino Gestão de Recursos Ltda.	Gestora
Total	**295**	**(391)**		

15. TRIBUTAÇÃO

a. Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos das aplicações em fundos de investimento serão tributados semestralmente no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano à alíquota de 15% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio superior a 365 dias (longo prazo) e a 20% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 dias (curto prazo).

Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, aplicasse o percentual complementar necessário para totalizar a alíquota prevista, variável em razão do prazo da aplicação e classificação tributária do fundo:

Longo prazo

• 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;

• 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;

• 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e

• 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto prazo

• 22,5% em aplicações com prazo de até 6 meses; e

• 20% em aplicações com prazo acima de 6 meses.

Os fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em participações enquadrados como entidades de investimento, que cumprirem os demais requisitos previstos na legislação, não estão sujeitos à tributação periódica e serão tributados à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

b. IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

O Artigo 32 do Decreto nº 6.306/07 determina a incidência de IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao percentual decrescente à medida que aumentar o número de dias decorridos entre a aplicação e o resgate das cotas nos 29 (vinte e nove) dias seguintes à data de aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

16. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

17. OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELO AUDITOR INDEPENDENTE

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela empresa de auditoria independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, que seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

18. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nos demais normas aplicáveis e no Regulamento.

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de publicação nos periódicos utilizado para a divulgação de informações da Classe, conforme o caso, devendo permanecer à disposição dos Cotistas para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas da Classe, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

19. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Em assembleia geral de cotistas realizada em 16 de outubro de 2025, foi deliberado e aprovado a (i) atualização de definições do regulamento, incluindo os conceitos de cessão, cessão parcial, perito e taxa de ingresso; (ii) autorização para contratação de

perito pela gestora para determinação do valor dos direitos creditórios a serem adquiridos, quando não expresso em moeda corrente nacional, bem como a inclusão das respectivas despesas como encargos do fundo; e (iii) instituição de taxa de ingresso equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) sobre o capital a ser subscrito; (iv) a inclusão de dispositivo prevendo a contratação de perito pelo gestor para apuração do valor dos direitos creditórios quando não expresso em moeda corrente nacional, bem como a atribuição de responsabilidades relacionadas à sua atuação; (v) a ampliação das atribuições do gestor quanto à verificação da correta atuação do perito; (vi) a alteração das regras de cessão dos direitos creditórios, tornando-a irrevogável, irretratável e definitiva, com a transferência integral dos direitos, garantias e prerrogativas à classe; (vii) ajustes nos critérios de elegibilidade dos direitos creditórios, incluindo a possibilidade de aquisição de créditos com valor determinável; (viii) a inclusão de regras específicas para aquisição de frações de direitos creditórios, estabelecendo requisitos documentais, definição da fração cedida, colaboração do cedente e estrutura adequada de cobrança e gestão; (iv) a aprovação do regulamento consolidado; e (x) a aprovação da Oferta A, conforme condições previstas em seu respectivo suplemento.

20. OUTRAS INFORMAÇÕES

Resolução CVM 175

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175 em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, em substituição à Instrução CVM 555. As alterações introduzidas pela nova resolução entrarão em vigor a partir de 2 de outubro de 2023, tendo os fundos em funcionamento adaptação até 31 de dezembro de 2024.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 28 de março de 2023 a Resolução CVM nº 181, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 181 altera a entrada em vigor das novas regras de fundos de investimento para 02 de outubro de 2023.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 31 de maio de 2023 a Resolução CVM nº 184, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 184 que constitui o marco regulatório dos fundos de investimento, e acrescenta nove anexos normativos à nova norma de fundos de investimentos para 02 de outubro de 2023.

A Administradora está em processo de avaliação das eventuais adequações que serão necessárias para o pleno atendimento da norma no prazo determinado pelo regulador. Na data de publicação dessas demonstrações financeiras, não há impactos decorrentes da publicação da nova Resolução.

Lei nº 14.754

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou

b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários ("FII"), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimentos em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025

Conforme a Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025, os rendimentos distribuídos às cotistas pessoas físicas pelos FII e pelos Fiagro cujas cotas fossem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado ficariam sujeitos à retenção do imposto sobre a renda à alíquota de 5% (cinco por cento), caso possuíssem, no mínimo, cem cotistas.

Com a edição da Medida Provisória nº 1.303/2025, ficariam isentos do imposto sobre a renda os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores mobiliários e das demais aplicações financeiras integrantes das carteiras dos FII e dos Fiagro.

Os rendimentos de aplicações financeiras no país, ficariam sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 17,5% sobre os pagamentos de juros, amortização, resgate, liquidação ou alienação das aplicações financeiras.

As alterações previstas na MP 1.303 passariam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2026, mas ela não foi votada dentro do prazo legal e perdeu a sua eficácia, mantendo-se as regras atuais.

21. EVENTOS SUBSEQUENTES

Não há eventos subsequentes até a publicação dessas demonstrações financeiras que requeresse divulgação.

São Paulo, 31 de março de 2026.

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ADMINISTRADORA

Contadora

Dolores Aparecida de Faria Oliveira

CRC 1SP 164555/O-2